

LEI Nº 2.339, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“CRIA O PROJETO MINAS COM VIDA, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO, DE FOMENTO E FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

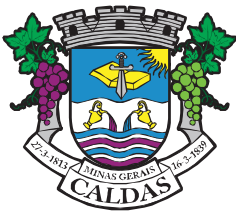
Art. 1º – Fica criado o Projeto Minas com Vida, que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no município de Caldas - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Minas com Vida, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único - O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º – As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionistas de solo e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de, no máximo, 03 (três) URM (Unidade de Referência Municipal), por hectare (ha) por ano.



Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao Projeto Minas com Vida.

Art. 7º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, obrigada a aplicar no mínimo 0,5% de sua receita operacional na proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada no município de Caldas, conforme determina a Lei Estadual nº 12.503/97.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, 01 de Março de 2018.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal